

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Acrescenta o art. 3-E ao Projeto de Lei nº 795/2026, com a seguinte redação:

Art. 3º-E A definição dos investimentos financiados com recursos da operação de crédito autorizada por esta Lei observará critérios técnicos, objetivos e transparentes, visando à redução das desigualdades regionais e à promoção do desenvolvimento equilibrado do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Na aplicação dos recursos, o Poder Executivo deverá considerar, entre outros, os seguintes critérios:

I – a distribuição regional dos investimentos;

II – os indicadores socioeconômicos das regiões beneficiadas;

III – as necessidades de infraestrutura logística e de saúde pública;

IV – o estágio de execução de obras já iniciadas;

V – o impacto social e econômico esperado dos investimentos.

§ 2º A concentração predominante dos recursos em determinada região de planejamento deverá ser precedida de justificativa técnica expressa, demonstrando sua necessidade, conveniência e interesse público.

§ 3º A justificativa prevista no § 2º integrará os relatórios de acompanhamento encaminhados à Assembleia Legislativa e será disponibilizada no Portal da Transparência do Estado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que os recursos provenientes da operação de crédito autorizada pelo Projeto de Lei nº 795/2026 sejam aplicados segundo critérios técnicos, objetivos e transparentes, promovendo o desenvolvimento equilibrado do território mato-grossense.

O financiamento autorizado possui elevado impacto fiscal e será suportado pelo Estado durante vários exercícios financeiros. Por essa razão, mostra-se legítimo que a aplicação dos recursos observe critérios que favoreçam a redução das desigualdades regionais e a adequada distribuição dos investimentos públicos,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

sem prejuízo da discricionariedade administrativa do Poder Executivo.

A proposta não estabelece percentuais obrigatórios nem impõe repartição igualitária dos recursos entre todas as regiões do Estado. Apenas determina que eventual concentração significativa de investimentos seja acompanhada de motivação técnica expressa, em observância aos princípios da motivação, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência e da transparência que regem a Administração Pública.

Além disso, a disponibilização dessas justificativas à Assembleia Legislativa e à sociedade fortalece o controle parlamentar e o controle social sobre a execução da operação de crédito, assegurando maior transparência na definição das prioridades governamentais.

Dessa forma, a emenda aperfeiçoa o projeto de lei sem alterar a finalidade da operação de crédito, contribuindo para uma distribuição mais equilibrada e tecnicamente fundamentada dos investimentos públicos em todo o território do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual